

## RESOLUÇÃO Nº 010/2015

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí – **ITAQUI-PREV**, em conformidade com o disposto no §2º, do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 052/2011, de 25 de novembro de 2011.

**CONSIDERANDO** que a coordenação do pleito eleitoral para a renovação dos cargos de Diretoria do **ITAQUI-PREV**, é de competência do Conselho Curador do ITAQUI-PREV e da COMISSÃO ELEITORAL constituída para a coordenação dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** que a prova de suficiência, já foi realizada apontando seu resultado final com os candidatos aptos ao pleito;

**CONSIDERANDO** ainda a lista quadrupla já encaminhada pelo chefe do Executivo Municipal, conforme OFÍCIO/GAB Nº 0068/2015 de 25 de maio de 2015;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar público, os candidatos aptos para o processo eleitoral na forma da resolução nº 003/2015, de 16/04/2015, na forma abaixo:

I – para o cargo de Diretor Presidente:

- a) **ALTAIR MULLER.**
- b) **AURIO LUIZ COSTA**
- c) **JAIRO DONIN**
- d) **VILMA ANGELINA DOS SANTOS**

II – para o cargo de Diretor Financeiro:

- a) **ANDREI MARCELO FARIA**

III – para o cargo de Diretor Secretário e de Benefícios:

- b) **MICHEL PASQUINI RAMOS**

**Art. 2º.** Convocar todos os servidores Efetivos do Município de Itaquiraí, do poder executivo, do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações e aposentados do ITAQUIPREV, para a eleição da Diretoria Executiva, na data e horários previstos no artigo 3º desta resolução.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
ITAQUIRAÍ – MS – ITAQUI-PREV**

**Conselho Curador  
Gestão 2015/2018**

**Art. 3º.** As eleições previstas para os cargos da Diretoria Executiva serão realizadas no dia 13 de junho de 2015, no horário das 08h às 12h, nas dependências da Escola Municipal Jardim Primavera, sita na Rua das Flores, 131, em Itaquiráí.

**Art. 4º.** Anexo I. Republica-se o anexo III da Resolução 003/2015 de 16 de abril de 2015, que regulamenta a propaganda eleitoral, com sua ratificação do § 5º do Artigo 3º.

*Art. 3º.....*

*§ 5º Os candidatos, deverão apresentar até o dia **12 de junho de 2015**, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral*

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

ITAQUIRAÍ - MS, 25 de maio de 2015.

Ademir Pereira da Silva\*  
Presidente

Laercio Bueno de Oliveira\*  
Vice Presidente

8 - Original devidamente assinada

## ANEXO I

### Altera o ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 003/2015

REGULAMENTA A PROPAGANDA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETORES.

Art. 1º REGULAMENTA a propaganda eleitoral no processo para a escolha do Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário e de Benefícios do, nos termos desta resolução.

#### DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 2º. As campanhas dos candidatos inscritos e aptos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro do serviço público.

Parágrafo Único – A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 3º. As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade de segurados, devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, e de responsabilidade do candidato a ser mantido por cada um.

§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º As contribuições de membros da comunidade dos SEGURADOS terão o limite máximo e individual de até um salário mínimo para cada segurado, independente de sua faixa de renda e vencimento.

§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que geram renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato;

~~§ 5º Os candidatos, deverão apresentar até o dia 29 de maio de 2015, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral.~~

Leia-se: § 5º Os candidatos, deverão apresentar até o dia 12 de junho de 2015, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
ITAQUIRAÍ – MS – ITAQUI-PREV**

**Conselho Curador  
Gestão 2015/2018**

---

§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nula os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Itaquiraí;

§ 8º Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

Art. 4º. Não será permitida a utilização dos seguintes instrumentos para a divulgação de candidaturas:

- I - de camisetas com a inscrição de nomes ou slogan de candidatos.
- II – divulgação através de outdoors.
- III – utilização de carros de som;
- IV - a contratação de cabos eleitorais;
- V – uso de serviços ou recursos públicos;

§ 1º Não será permitido a inserção de mensagens de apoio, nos meios de propaganda permitidos, de qualquer partido político, de militante, de agentes políticos ou não, porém envolvidos na vida pública.

Art. 5º. Será permitida a propaganda através de:

- I – panfletos, folders, folhetins;
- II – cartazes, que poderão ter fotografias dos candidatos e respectivos currículos e slogans, num total de até 05 por candidatura;
- III – faixas contendo nomes de candidatos ou respectivos slogans, num total de até cinco por candidato; (disciplinar a quantidade em caso de dobradinhas).
- IV - reuniões abertas ou setoriais, de forma que não atrapalhem o andamento dos trabalhos da administração, e nem que obriguem os segurados a permanecer;
- V – através da imprensa escrita, veiculando especificamente fotografias, curriculum e slogan;

Art. 6. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 40 (quarenta metros) dos locais de votação.

Parágrafo único - Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento.

Art. 7º. Toda propaganda será de responsabilidade dos candidatos, respondendo pelos excessos, em seu nome cometido, em toda sua extensão.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
ITAQUIRAÍ – MS – ITAQUI-PREV**

---

**Conselho Curador  
Gestão 2015/2018**

---